



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 21/05/14

Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 231, DE 2014

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Proposição: Projeto de Lei nº 47 de 2014

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Paulo H. Porto Borges (PCdoB)

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei nº 47 de 2014, altera a Lei nº 6.116 de 2012, que dispõe sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Rede Municipal de Ensino. A presente alteração diz respeito a inclusão no conselho escolar de alunos, para representar no conselho, maiores de 9 anos tendo direito a voz e não a voto. O Conselho Escolar também é composto por profissionais docentes e não docentes que são servidores da Unidade Escolar. Por fim institui também uma Comissão Central para a condução do processo eleitoral dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, que será composta pelos seguintes membros: 1 representante dos profissionais docentes, 1 representante dos profissionais não docentes, 1 representante dos pais de alunos e 3 representantes da Semed.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à comissão de Educação, Cultura e Desporto, exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme o previsto no Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em análise ao referido projeto, compreendemos a importância dos Conselhos Escolares, e também somos favoráveis ao amplo acesso da comunidade escolar às questões da Educação.

Segundo site do MEC, “Aos conselhos escolares cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação.” (Site do MEC: <http://www.educacao.gov.br/>).

O programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, em publicação de cartilha no ano de 2004, explica a função dos conselhos escolares na comunidade escolar, como ferramenta de gestão democrática e participação em prol dos assuntos escolares. São mecanismos de “gestão colegiada, para tornar presente a expressão da vontade da sociedade na formulação das políticas e das normas educacionais e nas decisões dos dirigentes” (MEC, 2004, p. 24). (**Conselhos Escolares: Uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Programa de fortalecimento dos conselhos escolares.** Brasília - DF, 2004. Disponível em: http://www.educacao.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_gen.pdf).

O presente Projeto de Lei amplia a ação dos conselhos escolares também para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs. Por compreender a necessidade e importância das ações dos Conselhos Escolares bem como melhor sistematização para funcionamento destes órgãos colegiados para ampliar o acesso e a participação, somos **FAVORÁVEIS** a presente matéria.

III - VOTOS DA COMISSÃO

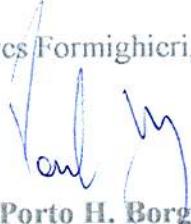
Pelas conclusões do Relator: Vereadores Paulo Porto H. Borges, Rui Capelão Cardoso e Walmir Severgnini



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Palácio José Neves Formighieri, 20 de Maio de 2014.


Paulo Porto H. Borges (PCdoB)

Presidente


Kui Capelão Cardoso (PPS)

Secretário


Walmir Severgiani (PROS)

Membro